

LEI Nº 154/98

1999 a

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de  
2001 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1999 a 2001, que estabelece de conformidade com o que dispõe o art. 165, inciso I, da Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único. As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a) Anexos I - Perfil Básico de FORTIM
- b) Anexos II - Diretrizes e Objetivos Gerais
- c) Anexos III - Políticas e Diretrizes Setoriais
- d) Anexos IV - Programação Física - Financeira Institucional
- e) Anexos V - Demonstrativos Consolidados

Art. 2º - Os valores previstos nesta Lei são orçados segundo os preços vigentes em setembro de 1998.


Parágrafo Único. Os valores a que se refere este artigo poderão ser atualizados nos exercícios de 2000 e 2001 de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - O Plano Plurianual, no que concerne às diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos II, III, IV e V poderá ser revisto pelo Poder Executivo, devendo ser submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 28 de dezembro de 1998.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA  
Prefeita Municipal